

## **RELATÓRIO**

Trata o processo de consulta formulada pelo Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE-VG, na qual requer deste Tribunal, parecer sobre os seguintes questionamentos:

**“A) Poderia essa autarquia realizar um recadastramento e excluir desse passivo o montante lançado indevidamente, motivado pela falta de fornecimento regular de água? E qual seria a maneira legal para a realização desse procedimento?”**

**B) Sobre a prescrição para a cobrança dessas faturas, como seria o tratamento consoante a esta questão, aplica-se prescrição quinquenal?**

**B-1) Efetua-se a cobrança de todo o período deixando os usuários arguir a referida prescrição?**

**B-2) Legalmente como seria efetuados os lançamentos contábeis para regularizar o referido passivo?”**

Após análise, a Consultoria Técnica deste Tribunal emitiu o Parecer nº 100/2009, no qual informa que a consulta não preencheu em sua totalidade os requisitos de admissibilidade, visto que, apesar do gestor ser parte legítima para formular consulta, o assunto trata-se de caso concreto, descumprindo dispositivos da lei orgânica e regimento interno deste Tribunal.

O Ministério Público de Contas, representado pelo Excelentíssimo Procurador de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, o qual emitiu o Parecer nº 6.522/2009, opinando pelo não conhecimento da consulta e seu arquivamento, por se tratar de caso concreto.

É o relatório.